



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções.

LEI COMPLEMENTAR N.º 335

Altera a Lei Complementar n.º 183/2000, que dispõe sobre a criação da “Guarda Municipal” no Município de Uberaba, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e a Mesa Diretora, em seu nome, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar n.º 183, de 10 de agosto de 2000, que “Dispõe sobre a criação da “Guarda Municipal” no Município de Uberaba”, alterada pela Lei Complementar n.º 195, de 8 de fevereiro de 2000, n.º 210, de 11 de maio de 2001, n.º 205, de 15 de junho de 2001, n.º 217, de 4 de janeiro de 2002, n.º 286, de 31 de dezembro de 2003, n.º 320, de 12 de novembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A. Pelo menos 20% (vinte por cento) da Guarda Municipal corresponderá à tropa feminina desarmada que dentre suas funções típicas terá por prioridade prestar informações e/ou orientações à população em geral sobre os serviços municipais da repartição pública em que estiver lotada, podendo-se, entretanto, ultrapassar esse limite conforme resultado do concurso.(NR=NOVA REDAÇÃO)

(...)

Art. 5º. (...)

(...)

§6º. Assegura-se a incorporação da Guarda Municipal adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, sem os acréscimos de gratificações.(AC=ACRESCENTADO)”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 09 de agosto de 2005.

Antônio Carlos Silva Nunes
Presidente

Marilda Ribeiro Resende
Vice-Presidente

Massuó Machiyama
1º Secretário

Valdecy Caetano de Sousa
2º Secretário